

FATO RELEVANTE

A **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** (“SBPAR” ou “Companhia”) (B3: STBP3), em atendimento ao artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, com respectivas alterações, e à Resolução CVM nº 44/2021, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, que, na presente data, o Conselho de Administração da Companhia deliberou a continuidade do Programa de Recompra de Ações, então aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de março de 2022, que ora se encerra, e será substituído pelo Programa de Recompra de Ações aprovado na presente data (“Novo Programa de Recompra”).

O Novo Programa de Recompra terá como limite 85.744.587 (oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, em atendimento ao artigo 9º da Resolução CVM nº 77/2022, que estabelece o máximo de 10% de ações em tesouraria de cada espécie ou classe de ações em circulação no mercado, e terá prazo máximo de 18 meses, contados da sua aprovação.

As demais informações sobre o Novo Programa de Recompra, exigidas nos termos do Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022, estão disponíveis no Anexo I deste Fato Relevante. A ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia está disponível no *site* de Relações com Investidores da Companhia e na CVM.

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
DANIEL PEDREIRA DOREA

Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I

(Anexo G - Negociação de Ações de Própria Emissão - Resolução CVM nº 80/2022)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O Novo Programa de Recompra de Ações da Santos Brasil Participações S.A., aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2023, tem como objetivo aplicar os recursos disponíveis para maximizar a geração de valor aos seus acionistas, sem especulação de qualquer natureza.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) mantidas em tesouraria:

A Companhia possui, na presente data, 857.456.319 ações em circulação, excluindo 6.714.050 ações dos Administradores, e 1.045 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

O Novo Programa de Recompra será limitado a 85.744.587 ações ordinárias de emissão da própria Companhia, em atendimento ao artigo 9º da Resolução CVM nº 77/2022, que estabelece o máximo de 10% de ações em tesouraria de cada espécie ou classe de ações em circulação no mercado.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável. Não serão utilizados instrumentos derivativos para o Novo Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável, pois o Novo Programa de Recompra não terá como contraparte acionistas com os quais a Companhia possui acordos ou orientações de votos.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas);

b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de

10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, pois o Novo Programa de Recompra será realizado em mercado organizado de valores mobiliários, por meio de operações realizadas nos pregões da B3.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

Não aplicável, pois a Companhia não prevê impactos decorrentes das negociações relativas ao Novo Programa de Recompra na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:

Não aplicável, pois o Novo Programa de Recompra será realizado em mercado organizado de valores mobiliários, por meio de operações realizadas nos pregões da B3, não sendo possível a identificação das contrapartes.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

As ações ordinárias adquiridas por meio do Novo Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria, podendo ser posteriormente canceladas, alienadas e/ou fazer frente às obrigações da Companhia no âmbito de planos e programas de incentivo de longo prazo baseado em ações, cujos beneficiários sejam executivos-chave da empresa, sem redução do capital social da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para as aquisições do Novo Programa de Recompra será de 18 meses, contados da data de 07/08/2023, data de aprovação pelo Conselho de Administração, tendo como termo final o dia 06/02/2025, inclusive.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

A definir. Nota-se, desde já, que somente atuarão como intermediárias instituições de primeira linha do mercado de capitais.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

As aquisições realizadas no âmbito do Novo Programa de Recompra serão suportadas pelo montante agregado das reservas de lucros e de capital da Companhia, com exceção das reservas descritas no artigo 7º da Resolução CVM nº 77/2022.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que as disponibilidades financeiras atuais da Companhia são compatíveis com a execução do Novo Programa de Recompra, nas condições aprovadas, não sendo vislumbrados impactos materiais no cumprimento das obrigações previamente assumidas e do planejamento estratégico da Companhia. Tal conclusão resulta da avaliação do valor pecuniário potencial a ser empregado no Novo Programa de Recompra quando confrontado com: (i) o nível de obrigações assumidas com credores, (ii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia, e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia nos curto e médio prazos, inclusive, em especial os exercícios sociais de 2023 a 2025.